



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMECTI

PORTARIA Nº 01, DE 11 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO COMETIMENTO DE ILEGALIDADE COMETIDA POR SERVIDOR(ES) DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 14/2022, com fundamentos disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, a observância estrita da Constituição Federal de 1988, especialmente em seus princípios dispostos no art. 37;

CONSIDERANDO, o dever que a Administração possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades praticadas por seus servidores e ocorridas em seu âmbito;

CONSIDERANDO, que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízos a administração pública, mesmo que a sua imagem, a seus servidores, a agentes políticos ou a terceiros;

CONSIDERANDO, que a apuração de fatos e atos irregulares ou ilegais praticados por servidores públicos há de ser examinada não apenas com a finalidade de aplicação de medidas disciplinares, mas também como forma de criar mecanismos eficazes de controles da atividade administrativa;

CONSIDERANDO, que certos atos praticados por servidor(es) poderão ser apurados por sindicância, conforme estabelece o art. 201, da Lei municipal nº 357/1997 – Estatuto do Servidor Público, como supostamente revela o Boletim de Ocorrência Policial nº 9536/2024;

CONSIDERANDO, a necessidade de dar maior transparência possível aos atos da Administração Pública municipal, conforme determina o artigo 37 da Constituição Federal de 1988,



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMECTI

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a instauração de Sindicância Administrativa na forma do art. 201 e seguintes da Lei Municipal nº 357/1997, a fim de apurar o vazamento ilegal de dados pessoais do Sistema de Matrículas Escolar e do Censo Escolar do Município de São Bernardo – MA, protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, por servidores públicos municipais, ainda que o acesso tenha se dado em ambiente externo da Secretaria Municipal de Educação ou em razão de cargo atribuído por outro ente estatal ou privado.

Art. 2º. Tendo em vista a suposta infração cometida por servidor(es) municipal a fim de comprovar a existência da ilegalidade/irregularidade face aos deveres e proibições ao servidor público a sindicância deve apurar os seguintes fatos abaixo indicados:

- Quantos e quais os servidores do município tem acesso direto ao sistema de matrículas e censo escolar;
- Se o(s) servidor(es) observou(ram) as normas legais e regulamentares de acesso ao sistema e da lei geral de proteção de dados;
- Se o(s) servidor(es) praticou(ram) culposa ou dolosamente ato infracional ou ilegal ao divulgar informações pessoais do censo escolar municipal.

Art. 3º. A presente Portaria é peça inaugural da Sindicância Administrativa e será acompanhada dos autos referenciados.

Art. 4º Na instrução probatória será observado o disposto na Lei Municipal nº 357/1997 e legislação correlata;

Art. 5º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda a documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 6º. Indicar para integrar a Comissão investigatória o Dr. JOELSI FRANK COSTA, os servidores KLEBER VERAS e ELONEIDA CARVALHO, sendo o primeiro indicado o Presidente da Comissão.

Art. 6º. A Comissão, ora indicada, terá o prazo de 20 (vinte) dias para decisão final, a partir da efetivação dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por mais 10 (dez) dias, quando as circunstâncias o exigirem ou, ainda, em razão da ocorrência de fatos que independam da omissão da Administração, a partir da data da publicação desta Portaria, dando ciência a Administração Superior.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO
PODER EXECUTIVO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEMECTI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação, em 11 de janeiro de 2024.


LEILA RAQUEL COSTA CARVALHO

SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 485/2020

Secretaria Municipal de Educação - São Bern
Leila Raquel C. Carvalho
Secretária Municipal
Portaria Nº 11/2022